MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
ITA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PARECER Nº 3/2026 - ITA-DIAPL (11.02.24.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Colatina-ES, 03 de setembro de 2026.

Interessado: ITA – Diretoria de Administração e Planejamento (ITA-DIAPL)

Assunto: Recebimento do serviço prestado, qualificação jurídica e encaminhamentos necessários à conclusão do objeto

Objeto do processo: Contratação de empresa especializada em análise de eficiência energética, homologação e comissionamento de usina fotovoltaica – IFES Campus Itapina

Contratada: EIXO ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ 25.385.100/0001-04

Fundamento legal da contratação já executada: Dispensa de Licitação, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa nº 158424-94/2026, publicada no PNCP)

Enquadramento para a continuidade do processo: Serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a") — art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação no item II deste parecer

Instrumento de contratação: Nota de Empenho nº 2026NE000061, de 26/06/2026 (instrumento substitutivo de contrato, art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021)

Valor já empenhado: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 1.4 do Termo de Referência nº 12/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do recebimento do serviço prestado no âmbito do processo em epígrafe, bem como da qualificação jurídica do objeto e dos encaminhamentos necessários à sua conclusão, tendo em vista a existência de condicionante técnica imposta pela concessionária de energia elétrica.

Foram identificados nos autos os seguintes produtos e etapas executados pela contratada:

- Inspeção técnica e avaliação das condições operacionais da usina fotovoltaica instalada no Campus Itapina;
- Elaboração de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto elétrico e à execução da geração distribuída de 77 kWp conectada à rede;
- Elaboração de Estudo de Inversão de Fluxo de Potência (14/07/2026), relativo ao alimentador DJ2084 AL. São João Grande, com análise das alternativas técnicas para eliminação da inversão de fluxo, nos termos da REN ANEEL nº 1.000/2021;
- Apoio técnico e acompanhamento junto à concessionária Empresa Luz e Força Santa Maria S/A (ELFSM) no processo de homologação (SS ELFSM nº 45736);
- Recebimento do Relatório de Análise de Projeto Elétrico da ELFSM (17/08/2026), com o resultado "APROVADO COM RESSALVA(S)", enquadrando a ampliação como "Grid Zero", com validade de 12 (doze) meses a contar da data do laudo;
- Elaboração de relatório técnico com recomendação de adequação (instalação de controladores de limitação de injeção – "Zero Grid"), de caráter orientativo, para viabilizar a operação da usina dentro da condição de injeção aprovada pela concessionária.

A concessionária aprovou o enquadramento "Grid Zero" com ressalva expressa: a liberação da usina para operação está condicionada à garantia de que os limites de injeção não sejam excedidos, sob pena de interrupção do fornecimento e de enquadramento como conexão à revelia. A instalação dos controladores de limitação de injeção constitui, portanto, condição imposta pela concessionária, sem a qual a usina fotovoltaica não pode ser efetivamente liberada para uso, qualificando-se como etapa necessária à conclusão da própria demanda que originou este processo (DFD nº 14/2026).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao objeto efetivamente contratado – análise de eficiência energética, homologação e comissionamento, na modalidade de prestação de serviços técnicos especializados, verifica-se que a contratada cumpriu as etapas de inspeção, análise técnica e acompanhamento do processo de homologação junto à concessionária, tendo sido obtida a aprovação do projeto, condicionada, contudo, à instalação de dispositivo de controle de injeção ("Zero Grid").

Os serviços já executados e os serviços remanescentes necessários à conclusão da demanda (aquisição, instalação e comissionamento dos controladores "Zero Grid") constituem, em conjunto, atividades de adequação e adaptação da usina fotovoltaica já instalada nas dependências do Campus Itapina — bem preexistente, cujas características originais são preservadas, executadas sob responsabilidade técnica de profissional habilitado (engenheiro eletricista e técnico em eletrotécnica, com emissão de ART e Certidão de Acervo Técnico perante o CREA/CFT, conforme documentos constantes destes autos).

Nessas condições, o objeto qualifica-se como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, adequação e adaptação de bem existente, usualmente executadas no mercado por empresas especializadas do ramo de energia solar, sem heterogeneidade ou complexidade que justifique seu enquadramento como serviço especial de engenharia (art. 6º, XXI, "b").

Como consequência, o enquadramento legal para fins de dispensa de licitação em razão do valor migra do inciso II para o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (obras e serviços de engenharia), cujo limite vigente para o exercício de 2026 é de R$ 130.984,20 (Decreto nº 12.807/2025), e não mais o limite de R$ 65.492,11 aplicável a "outros serviços e compras". O valor já empenhado neste exercício (R$ 45.000,00), somado à estimativa da nova aquisição (da ordem de R$ 30.000,00), totaliza aproximadamente R$ 75.000,00, montante que permanece dentro do novo limite, não caracterizando extrapolação do teto legal; o somatório deve, ainda assim, continuar sendo monitorado ao longo do exercício, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quanto a eventuais novas demandas de mesma natureza.

Por constituir condicionante imposta pela concessionária para a liberação da usina, a aquisição, instalação e comissionamento dos controladores "Zero Grid" deverá ser tratada nestes mesmos autos, como etapa necessária à conclusão da demanda originária, e não em processo administrativo apartado. Ainda assim, por se tratar de prestação com escopo próprio, exige instrução específica dentro deste processo: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços com fornecedores distintos e efetivamente independentes (evitando-se a indicação de marca exclusiva sem justificativa técnica, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021) e verificação de disponibilidade orçamentária, sob o enquadramento do art. 75, I, ora fundamentado.

Por fim, a proposta comercial encaminhada por e-mail pela própria contratada não será aceita diretamente como forma de contratação: ainda que a nova demanda tramite neste mesmo processo e sob o mesmo enquadramento legal, deve observar a instrução formal própria acima referida, sob pena de nulidade por ausência de processo administrativo regular (arts. 5º e 72 da Lei nº 14.133/2021).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se:

- Pelo ATESTE DEFINITIVO do serviço prestado, objeto da Nota de Empenho nº 2026NE000061, tendo em vista o cumprimento integral do escopo efetivamente contratado — inspeção técnica, análise de eficiência energética e apoio ao processo de homologação junto à concessionária, com a obtenção da aprovação do projeto pela ELFSM. Registra-se que o fornecimento e a instalação de equipamentos, incluindo eventuais controladores de limitação de injeção, não integravam o objeto contratado, nos termos da cláusula 3.1 do Termo de Referência nº 12/2026, razão pela qual a ressalva imposta pela concessionária não obsta o recebimento definitivo do serviço já prestado;

- Pela abertura, nestes mesmos autos, de nova instrução processual para a aquisição, fornecimento e instalação dos controladores de limitação de injeção ("Zero Grid"), como etapa necessária à efetiva liberação da usina fotovoltaica para uso, observados os seguintes trâmites:

a) elaboração de novo Documento de Formalização de Demanda (DFD), especificando o objeto como fornecimento e instalação de dispositivo de controle de injeção;

b) elaboração de Termo de Referência próprio, descrevendo a solução técnica de forma genérica e objetiva, vedada a indicação de marca exclusiva sem justificativa técnica robusta, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133 /2021;

c) realização de pesquisa de preços com, no mínimo, três fornecedores distintos e efetivamente independentes da atual contratada, de modo a assegurar a competitividade e a compatibilidade de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

d) verificação de disponibilidade orçamentária e classificação da despesa na natureza adequada ao objeto (fornecimento com instalação sob responsabilidade técnica de engenharia);

e) enquadramento legal como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021), processando-se a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, observado o somatório com o valor já empenhado no exercício (R$ 45.000,00), nos termos do art. 75, §1º, da mesma Lei;

f) autorização da autoridade competente e publicação da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com emissão de nova nota de empenho.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior para,se de acordo, autorize o andamento do processo conforme proposto.

(Assinado digitalmente em 03/09/2026 09:25)
SIMONE SALES DA SILVA
DIRETOR(A)
ITA-DIAPL (11.02.24.07)
Matrícula: 1108617

Processo Associado: 23154.001247/2026-32

Visualize o documento original em https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **3**, ano: **2026**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **03/09/2026** e o código de verificação: **688baf76aa**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
ITA - GABINETE DA DIRETORIA GERAL

DESPACHO Nº 222/2026 - ITA-GABDG (11.02.24.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Colatina-ES, 09 de outubro de 2026.

À:
Coordenadoria de Execução Orçamentária,

Assunto: Contratação de serviços técnicos para adequação da usina fotovoltaica do Campus Itapina – instalação de controladores Zero Grid.

Prezada Coordenadora,

Considerando a necessidade de adequação técnica da usina fotovoltaica do Ifes – Campus Itapina às exigências estabelecidas pela Empresa Luz e Força Santa Maria S/A (ELFSM), conforme aprovação com ressalva do projeto de ampliação da geração distribuída, sob a SS nº 45736, de 17/08/2026;

Considerando que a ausência dos controladores eletrônicos de limitação de injeção de energia impede a liberação e o funcionamento dos inversores correspondentes à ampliação de 195 kW, comprometendo o aproveitamento da capacidade de geração instalada e os benefícios esperados em termos de eficiência energética e economia de recursos públicos;

Considerando a justificativa apresentada para a escolha da empresa **EIXO ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.385.100/0001-04, especialmente quanto ao credenciamento junto à concessionária de energia elétrica para a execução dos serviços pretendidos e à sua participação na elaboração dos estudos e relatórios técnicos que fundamentaram o projeto, conforme documento 33;

Considerando o valor proposto de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o fornecimento, a instalação e o comissionamento de 3 (três) controladores Zero Grid, conforme especificações do Termo de Referência nº 50/2026;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da instrução processual em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

AUTORIZO o prosseguimento da instrução processual visando à contratação direta da empresa EIXO ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, por dispensa de licitação, coforme legislação vigente.

Quanto à solicitação de afastamento da orientação constante do Despacho nº 192/2026 – ITA-GABDG, acolho a justificativa apresentada quanto à necessidade de análise específica da metodologia de pesquisa de preços, considerando as particularidades técnicas do objeto e a condição de credenciamento junto à concessionária.

Ressalto, contudo, que tal circunstância não dispensa a demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, nem o cumprimento das exigências legais relativas à instrução da contratação direta.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (ITA-CEF), para emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), para análise da instrução processual e providências necessárias à formalização da contratação direta.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 09/10/2026 11:38)
SIMONE SCHULZ RODRIGUES
DIRETOR(A) GERAL
ITA (11.02.24)
Matrícula: 1728973

Processo Associado: 23154.001247/2026-32

Visualize o documento original em https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **222**, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **09/10/2026** e o código de verificação: **39ec83a153**